



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO III - MISSÃO, VISÃO E VALORES	6
CAPÍTULO IV - RELAÇÕES E COMPORTAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
CAPÍTULO V - ATIVIDADES DA INTEGRA SAÚDE DIGITAL	8
CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	9
CAPÍTULO VIII - INTERAÇÕES SENSÍVEIS	11
CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES	13
CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS	13
CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	15
CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS	15
CAPÍTULO XIV - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	16
CAPÍTULO XV - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17
CAPÍTULO XVI - SANÇÕES	18
CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	19

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

II. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior.

III. Código: o presente Código de Ética e Conduta da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

IV. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

V. Integrantes: todas as pessoas que trabalham na INTEGRSA SAÚDE DIGITAL, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes.

VI. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação.

VII. Lei de Licitações: lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

VIII. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

IX. Lei de Lavagem de Capitais: lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998.

X. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os integrantes da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, independentemente do nível hierárquico.

Parágrafo único: Os terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à INTEGRA SAÚDE DIGITAL, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a INTEGRA SAÚDE DIGITAL interaja de forma esporádica ou habitual, deverão ter ciência deste Código.

Artigo 2º – Este Código de Ética visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela INTEGRA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 3º – A formulação deste Código deu-se com base na MISSÃO, na VISÃO e VALORES da INTEGRA SAÚDE DIGITAL e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção e às Principais Normas que impactam a empresa.

CAPÍTULO III

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 4º – Constituem a MISSÃO e a VISÃO da INTEGRA SAÚDE DIGITAL:

I. Missão: desenhar e operar soluções de saúde digital que ampliem acesso, reduzam barreiras e fortaleçam a capacidade do sistema público de cuidar melhor.

II. Visão: ser a referência definitiva em inovação e operacionalização de saúde digital no Brasil, impactando positivamente milhões de vidas por meio de um cuidado íntegro, eficiente e humano.

Artigo 5º – Ficam estabelecidos como VALORES da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, devendo ser observados em todas as relações de que participem os seus Integrantes na consecução de suas atividades voltadas à INTEGRA SAÚDE DIGITAL:

I. Integridade: é a base para relacionamentos de confiança, tanto dentro da empresa quanto com clientes, parceiros e toda a comunidade. A integridade garante que a empresa seja consistente em suas ações e que as práticas estejam alinhadas com os valores declarados. A integridade permite que a empresa seja transparente em suas ações. Esse valor é essencial para a construção de uma reputação sólida e para a sustentabilidade a longo prazo, pois previne práticas antiéticas e promove uma governança transparente.

II. Eficiência: ser eficiente implica otimizar recursos, processos e tempo, permitindo que a empresa atinja seus objetivos com agilidade e precisão. A eficiência tem a ver com comprometimento com o trabalho que nos propomos a realizar. A eficiência ajuda a criar uma cultura orientada para resultados, mantendo o foco na produtividade e na inovação. Quando bem equilibrada com os outros valores, ela pode aumentar a competitividade e garantir a sustentabilidade financeira, sem comprometer a qualidade ou a ética.

III. Humanidade: esse valor traz empatia e cuidado para a cultura organizacional. A humanidade implica respeito pelas pessoas e atenção às necessidades dos colaboradores, clientes e comunidade. É um valor que promove um ambiente de trabalho acolhedor, que valoriza a diversidade, o bem-estar e o desenvolvimento dos indivíduos. Clientes que se sentem valorizados e respeitados tendem a trazer melhores resultados para a empresa. Colaboradores que se sentem respeitados e valorizados tendem a ser mais engajados e comprometidos, o que, por sua vez, beneficia a eficiência e a inovação dentro da empresa.

Artigo 6º – A MISSÃO, a VISÃO e os VALORES da INTEGRA SAÚDE DIGITAL deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV

RELAÇÕES E COMPORTAMENTO

NO AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 7º – Nosso compromisso é promover um ambiente de trabalho ético, seguro e saudável para todos. Para isso, algumas atitudes com os colegas de trabalho são fundamentais, como respeito, educação e cooperação. Para manter um ambiente de transparência, confiança mútua e responsabilidade em todos os níveis, a INTEGRA SAÚDE DIGITAL adota as práticas a seguir.

Seção I – Assédio, Preconceito e Discriminação

Artigo 8º – A Integra Saúde Digital não permite ou tolera qualquer tipo de assédio, discriminação, preconceito ou tratamento vexatório entre integrantes, terceiros, agente público, clientes ou fornecedores, como:

- I. Preferências ou favorecimentos decorrentes de afinidade pessoal, posição social, hierárquica ou tempo de trabalho.
- II. Atitudes ou palavras que possam ser caracterizadas como assédio sexual.
- III. Intimidações, humilhações, ameaças ou atitudes abusivas, sejam por meio de gestos, palavras ou comportamentos contra a integridade moral e física de qualquer pessoa.
- IV. Discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, idade, estado civil, religião, orientação sexual, necessidades especiais, aparência, origem, convicção política ou qualquer outra forma de preconceito.

Seção II – Substâncias Ilícitas/Álcool

Artigo 9º – A INTEGRA SAÚDE DIGITAL proíbe e não tolera a posse, a oferta ou o uso de drogas e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho. Também não é aceitável estar sob o efeito dessas substâncias durante o expediente.

Seção III – Porte de Armas de Fogo e Branca

Artigo 10º – Não é permitido, em nenhuma hipótese, o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, salvo no exercício da função de vigilância e segurança, conforme determinado pela empresa e com a devida documentação e autorização.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DA INTEGRA SAÚDE DIGITAL

Artigo 11º – A INTEGRA SAÚDE DIGITAL poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas, Canais ou pretensos clientes, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 12º – A INTEGRA SAÚDE DIGITAL também não admite que os seus colaboradores façam comentários sobre produtos ou serviços de concorrentes, diretos ou indiretos, com o intuito de denegrir ou difamar publicamente e/ou internamente a imagem do concorrente.

Artigo 13º – Quaisquer ações consideradas anticompetitivas, como combinação de preços, divisão de clientes e mercados, recusa de vendas, entre outras, devem ser comunicadas ao gestor ou relatadas no Canal de Denúncias. Espera-se que o colaborador seja um defensor da boa reputação e do patrimônio da empresa.

CAPÍTULO VI

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 14º – Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, na consecução de suas atividades destinadas à INTEGRA SAÚDE DIGITAL, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da empresa, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 15º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Diretoria e ao Setor Jurídico da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a INTEGRA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 16º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

Artigo 17º – A utilização da posição ou da influência de um colaborador para promover interesses particulares pode gerar conflito com a INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL, em função da conduta inadequada. Exemplos de situações que não podem acontecer:

- I. Qualquer tipo de favorecimento, vantagens materiais ou financeiras que um integrante receba de um dos fornecedores ou de terceiros.
- II. Realização, pelo integrante, de outras atividades profissionais que possam interferir nos negócios da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL, mesmo que exercidas fora do horário de trabalho.
- III. Utilização indevida de informações privilegiadas obtidas dentro da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.
- IV. Relação de parentesco entre integrante e terceiro que comprometa a imparcialidade nos negócios.
- V. Qualquer favorecimento injustificável, direcionado pelo integrante a um determinado cliente, em detrimento dos demais clientes ou dos interesses da própria INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL, em especial quando esse profissional mantiver qualquer relacionamento social ou afetivo com o favorecido.
- VI. Atividades paralelas que sejam exercidas pelo colaborador durante o horário de trabalho ou com a utilização dos recursos da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 18º – Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos VALORES da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 19º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à INTEGRA SAÚDE DIGITAL qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 20º – Todos os contratos celebrados em nome da INTEGRA SAÚDE DIGITAL devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 21º – Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da INTEGRA SAÚDE DIGITAL deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.



CAPÍTULO VIII

INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I – Interação com agentes públicos

Artigo 22º – A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da INTEGRSAÚDE DIGITAL, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da INTEGRSAÚDE DIGITAL.

Artigo 23º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à INTEGRSAÚDE DIGITAL deverão ser registradas e informadas à Diretoria e ao Setor Jurídico.

Artigo 24º – Os Integrantes são responsáveis por agir com ética e simplicidade, priorizar o bom relacionamento em todos os momentos e preservar a imagem da empresa. Além disso, os profissionais da empresa não devem oferecer ou anunciar algo que sabidamente não poderá ser cumprido.

Seção II – Interação com associações e entidades de classe

Artigo 25º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a INTEGRSAÚDE DIGITAL poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 26º – A INTEGRSAÚDE DIGITAL poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da INTEGRSAÚDE DIGITAL perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 27º – Recomenda-se que a INTEGRSAÚDE DIGITAL firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

Artigo 28º – Valoriza-se o relacionamento com as entidades sindicais e a sua importância na relação com os colaboradores. Sendo respeitada a livre associação dos colaboradores e a negociação coletiva, reconhecendo a sua legitimidade e cumprindo os acordos e convenções coletivas.

CAPÍTULO VIII

INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção III – Interação com os meios de comunicação

Artigo 29º – O relacionamento com a imprensa se baseia na confiança, no respeito mútuo, na ética e no profissionalismo. A divulgação de informações ao público externo é restrita e de responsabilidade da Direção da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 30º – Somente a Direção pode se comunicar/falar com a mídia. O mesmo vale para gravações e entrevistas, que podem acontecer somente após o conhecimento e a avaliação da Administração.

Artigo 31º – Caso identifique alguma informação divulgada incorretamente ou que aparentemente possa gerar repercussão negativa na sociedade e, conseqüentemente, dano à imagem e à reputação da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL, comunique imediatamente ao jurídico para que as medidas cabíveis sejam tomadas. Em caso de uma abordagem da imprensa, nenhum colaborador está autorizado a falar em nome da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 32º – Fica vedada, em qualquer rede social, a divulgação de fotos ou vídeos que contenham o ambiente de trabalho ou qualquer identificação dos produtos, exceto publicações já veiculadas em páginas oficiais da empresa.

Artigo 33º – Quaisquer áreas que precisem utilizar a marca da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL devem fazê-lo de acordo com a orientação e autorização da Diretoria para que sejam respeitados todos os requisitos técnicos e a forma de utilização estabelecida e aprovada.

Artigo 34º – Caso seja identificada a utilização indevida dos nomes/marcas da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL nas redes sociais, o colaborador deverá imediatamente informar o seu gestor e/ou comunicar o fato no Canal de Denúncias.

CAPÍTULO IX

BRINDES E PRESENTES

Artigo 35º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 10% do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 36º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da INTEGRA SAÚDE DIGITAL, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO X

PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 37º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela INTEGRA SAÚDE DIGITAL deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 38º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela INTEGRA SAÚDE DIGITAL deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da empresa. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 39º – Todos os gastos incorridos pela INTEGRA SAÚDE DIGITAL na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 40º – Fica vedado ao INTEGRA SAÚDE DIGITAL a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XI

CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 41º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela INTEGRSA SAÚDE DIGITAL devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 42º – A INTEGRSA SAÚDE DIGITAL não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 43º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL para a sua apreciação.

Artigo 44º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de integrante ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL nesse sentido.

Artigo 45º – Os contratos celebrados pela INTEGRSA SAÚDE DIGITAL com os integrantes e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 46º – Previamente à sua contratação pela INTEGRSA SAÚDE DIGITAL, todos os integrantes e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a INTEGRSA SAÚDE DIGITAL.

Parágrafo único: os integrantes e Terceiros com os quais a INTEGRSA SAÚDE DIGITAL tenha formalizado contratos antes da elaboração deste Código deverão cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da INTEGRSA SAÚDE DIGITAL e manifestar a sua concordância.

Artigo 47º – A INTEGRSA SAÚDE DIGITAL mantém com os fornecedores e terceiros uma relação pautada pelo profissionalismo e respeito mútuo. Além de trabalhar com critérios de seleção transparentes e exigindo o cumprimento de todos os requisitos legais e éticos definidos neste documento.

Artigo 48º – Todas as aquisições de bens e serviços devem buscar o melhor equilíbrio na relação custo-benefício, mantendo sempre a qualidade dentro das normas técnicas e das legislações vigentes, e o cumprimento dos compromissos e dos cronogramas estabelecidos.

Artigo 49º – Não será tolerado nenhum ato de corrupção ou fraude e, por isso, os fornecedores e prestadores de serviços não podem estar ligados ou envolvidos em quaisquer atividades ilegais.

CAPÍTULO XII

REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 50º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da INTEGRA SAÚDE DIGITAL por qualquer um de seus Integrantes, serão provisionadas previamente ou reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da INTEGRA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 51º – Em nenhuma hipótese, a INTEGRA SAÚDE DIGITAL realizará o reembolso de despesas pessoais de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIII

REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 52º – A INTEGRA SAÚDE DIGITAL deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIV

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 53º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida pela INTEGRRA SAÚDE DIGITAL.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da INTEGRRA SAÚDE DIGITAL.

Artigo 54º – São consideradas confidenciais todas as informações que não sejam de domínio público, uma vez que tais dados podem afetar o resultado e a dinâmica do negócio. Tudo aquilo que, se revelado, puder causar prejuízo para a INTEGRRA SAÚDE DIGITAL, deverá ser considerado como informação confidencial. Informações públicas, por sua vez, são todas aquelas divulgadas pela empresa em seu site e/ou redes sociais.

Artigo 55º – Os integrantes devem ter cuidado ao deixar informações confidenciais em impressoras, salas de reuniões, ambiente de trabalho exposto, bem como ao descartar esses documentos quando necessário. Recomenda-se a destruição completa do material antes do descarte.

Artigo 56º – Além disso, deve-se evitar tratar assuntos da INTEGRRA SAÚDE DIGITAL em mídias sociais, conversas nos elevadores, reuniões e treinamentos externos, dentro de táxis, restaurantes, hotéis, aeroportos ou quaisquer outros locais públicos.

Artigo 57º – Eventuais solicitações de dados da INTEGRRA SAÚDE DIGITAL para trabalhos acadêmicos, convites para palestras, aulas, visitas de alunos ou quaisquer tipos de atividades que falem sobre a empresa ou sobre o segmento de atuação dela deverão ser encaminhados para a área de Recursos Humanos e para a diretoria responsável, para análise e possível aprovação. Se a solicitação for aprovada, será disponibilizado um material institucional padrão, com informações básicas e que não impactam a confidencialidade dos processos da empresa.

Artigo 58º – A produção intelectual, resultante do trabalho ou que tenha qualquer relação com as atividades da empresa, também deve ser resguardada. Neste sentido, não é permitido copiar, reproduzir, transmitir ou distribuir documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, análises e relatórios produzidos por qualquer Integrante na realização das atividades, pois esses documentos são de propriedade da INTEGRRA SAÚDE DIGITAL.

CAPÍTULO XV

USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 59º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.

Artigo 60º – Os Integrantes da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.

Artigo 61º – Os Integrantes da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.

Artigo 62º – O colaborador é o único responsável por suas senhas (telefonia, meios eletrônicos e sistemas) para a realização dos acessos, que são pessoais e intransferíveis. Não podendo divulgar as suas senhas aos seus colegas de trabalho, nem para os mais próximos. De modo a garantir a segurança da informação e dos dados da INTEGRÁ SAÚDE DIGITAL.

Artigo 63º – O uso do telefone deve ser ponderado e restrito aos assuntos de trabalho. Este recurso pode ser usado para assuntos não relacionados ao trabalho de maneira rápida e ocasional.

CAPÍTULO XVI

SANÇÕES

Artigo 64º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da INTEGRA SAÚDE DIGITAL por Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores deverão ser comunicadas à Diretoria ou ao Setor Jurídico da empresa, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 65º – Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da INTEGRA SAÚDE DIGITAL que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 66º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 67º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 68º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá a INTEGRA SAÚDE DIGITAL cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 69º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 70º – A INTEGRA SAÚDE DIGITAL dará publicidade a este código por meio do seu website principal e enviará cópia aos Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores.

Canal de Denúncias

Artigo 71º – Os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à INTEGRA SAÚDE DIGITAL a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da INTEGRA SAÚDE DIGITAL ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a INTEGRA SAÚDE DIGITAL adere à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas www.UmaEmpresaEtica.com.br que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Setor Jurídico da INTEGRA SAÚDE DIGITAL: juridico@integrasaudedigital.com.br

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 72º – As disposições deste Código deverão vigor por prazo indeterminado, podendo ser revisadas periodicamente, ocasião em que se dará conhecimento aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores, que deverão se manifestar em sua concordância.

